

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa Minha Vida), para estabelecer a utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia como diretriz a ser observada nos imóveis usados pela Administração Pública direta e indireta e nos imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção I do Capítulo I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B. A construção, a reforma, a compra e a locação de imóvel a ser usado pela Administração Pública direta ou indireta deverão ter como diretriz a utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia.”

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa Minha Vida), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 82-E:

“Art. 82-E. O PMCMV deverá ter como diretriz a utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de outubro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal